Câmara Municipal de Tatuí

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540 E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatui.sp.gov.br -

Edifício Presidente Tancredo Neves Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: www.camaratatui.sp.gov.br





Parecer 000000/2024

Ref.: Projeto de Resolução 2/2024

Autoria: Mesa Diretora

Matéria: Direito Constitucional

I-DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução que pretende regulamentar a Avaliação de Desempenho dos Servidores da Câmara Municipal de Tatuí, autoria da Mesa Diretora.

Este é o relatório, seque o parecer.

II-DA FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto na Constituição Federal art. 30, compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, suplementando a Legislação federal e estadual no que couber, deferindo ao Município iniciar essa modalidade de projeto de lei:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda, a Lei Orgânica indica que cabe privativamente a Câmara Municipal a iniciativa dos projetos de lei que tratam de sua organização:

> Art. 10. Compete à Câmara, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

> I - eleger a sua Mesa e destituí-la, na forma regimental;

> > II - elaborar o seu regimento interno;

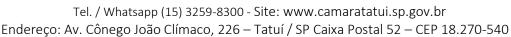
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentarias;

Sendo assim, quanto a iniciativa o projeto é adequado.



Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves



E-mail: Arthur.procuradoria@camaratatui.sp.gov.br -



Quanto ao tema, esclareço que a avaliação de desempenho é mandamento constitucional estabelecido no art. 41:

- Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 1º O servidor público estável só perderá o cargo: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- I em virtude de sentença judicial transitada em julgado; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- II mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- III mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

 (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)
- § 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

Finalmente, relativamente ao quesito mérito, e observando os princípios norteadores da Administração Pública (art. 37, caput, da CF), na condição de "juízes do interesse público", pronunciar-se-á o soberano Plenário.

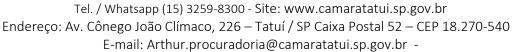
III-DA CONCLUSÃO

Tendo em vista a fundamentação apresentada, o parecer é **favorável** ao envio dos projetos as comissões.

IVACION SUR

Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves





É o parecer, à consideração da autoridade superior.

Tatuí, 16 de dezembro de 2024.

DR. ARTHUR FONTOURA PROCURADOR LEGISLATIVO

Ref.: Projeto de Resolução 2/2024



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatui. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar HYPERLINK "https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=U6RGG3V0HJ2E5405"?chave=U6RGG3V0HJ2E5405, ou vá até o site https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: U6RG-G3V0-HJ2E-5405

